



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CV Nº 249 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2011 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Defensoria Pública do Estado	02
Corregedoria Geral do Estado	02
Secretaria de Estado da Fazenda	05
Secretaria de Estado da Saúde	05
Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio ...	06
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	09
Secretaria de Estado da Educação	09
Secretaria de Estado da Segurança Pública	10
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania	11

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.530, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios dos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão são os estabelecidos no Anexo desta Lei, a partir das datas nele especificadas.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 306, de 27 de novembro de 2007, aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a partir de 1º de agosto de 2012, fica estabelecido em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 3º O disposto na presente Lei aplica-se às pensões amparadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada, a partir de 1º de agosto de 2012, a Lei nº 9.450, de 30 de agosto de 2011.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 27 DE DEZEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO

TABELA DE SUBSÍDIO Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar

POSTO OU GRADUAÇÃO	VIGÊNCIA		
	1º de março de 2012	1º de março de 2013	1º de março de 2014
CORONEL	11.487,18	12.291,28	13.151,67
TEN. CORONEL	8.856,62	9.476,58	10.139,94
MAJOR	7.891,69	8.444,11	9.035,20
CAPITÃO	6.478,77	6.932,28	7.417,54
1º TENENTE	4.652,31	4.977,97	5.326,43
2º TENENTE	4.169,85	4.461,74	4.774,06
ASPIRANTE OFICIAL	3.664,41	3.920,92	4.195,38
ALUNO CFO 3º ANO	2.331,90	2.495,13	2.669,79
ALUNO CFO 2º ANO	2.251,49	2.409,09	2.577,73
ALUNO CFO 1º ANO	2.159,59	2.310,76	2.472,51
SUBTENENTE	3.503,59	3.748,84	4.011,26
1º SARGENTO	3.113,03	3.330,94	3.564,10
2º SARGENTO	2.699,49	2.888,45	3.090,64
3º SARGENTO	2.504,21	2.679,50	2.867,06
CABO	2.331,90	2.495,13	2.669,79
SOLDADO	2.240,00	2.396,80	2.564,58



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 453 - DPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando nomeação para cargo comissionado que passará a perceber adicional por serviço extraordinário;

Considerando o que dispõem os arts. 83 a 86 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Fica excluída da Portaria nº 186 de 10 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 169 de 2 de setembro de 2009, que concedeu gratificação por condição especial de trabalho, a servidora ISABEL DE FÁTIMA AMORIM GONZALEZ LOPIZIC, matrícula nº 855448, Assistente Social, Classe III, Referência 9.

Art. 2º Os efeitos da presente exclusão retroagirá ao dia 24 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUM-
PRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO
DE 2011.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 454 - DPGE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994; e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando que o trabalho desenvolvido pela servidora que exercem cargo em comissão nesta Defensoria Pública do Estado exige, por sua própria natureza, elevada produtividade;

Considerando que essa exigência só pode ser satisfeita com a submissão dos ocupantes dos correspondentes cargos a prestação de serviço extraordinário, condição essa que já se acha configurada;

Considerando o que dispõe o art. 105 da Lei Estadual nº 6.107, de 27 de julho de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 100% (cem por cento) de gratificação de Adicional por Serviços Extraordinários a ISABEL DE FÁTIMA AMORIM GONZALEZ LOPIZIC, matrícula nº 855448, Assistente Social, Classe III, Referência 9 e Coordenadora do Centro Integrado de Apoio e Prevenção a Violência Contra a Pessoa Idosa, do quadro de cargo efetivo e comissionado da Defensoria Pública do Estado

Art. 2º Os efeitos da presente concessão retroagirá ao dia 24 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, ANOTE-SE E CUM-
PRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO
ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE DEZEMBRO
DE 2011.

ALDY MELLO DE ARAÚJO FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011 - COGE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instauração e organização
de processos de Tomadas de Contas Espe-
cial e dá outras providências.

A CORREGEDORA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

Considerando o que dispõe o art. 23, da Lei 9.340/2011, de
que compete à Corregedoria Geral do Estado a assistência direta e
imediate ao Governador do Estado relativamente à apuração de atos
lesivos ao patrimônio público;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 27.570,
de 25 de julho de 2011, fixando as competências da Corregedoria Geral
do Estado quanto à instauração de Tomada de Contas Especial;

Considerando que ao administrador público incumbe a vigilân-
cia e o zelo na condução dos negócios públicos cabendo-lhe a adoção de
medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao
Erário, com identificação de responsáveis e quantificação de danos,
independentemente das providências a cargo dos Tribunais de Contas;

Considerando a necessidade de uniformização de procedi-
mentos atinentes à instauração, apuração e apreciação de processos
de prestação de contas e tomadas de contas especiais no âmbito da
Administração Pública Estadual;

Considerando que a apuração e recomposição dos danos cau-
sados ao Erário devem nortear-se pelos princípios da eficiência, racio-
nalização administrativa e economia processual, evitando que as des-
pesas de apuração e cobrança sejam maiores superior ao valor das
importâncias a serem ressarcidas; e

R E S O L V E:

CAPÍTULO: I DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º Diante da omissão de prestar contas da aplicação dos
recursos repassados pelo Estado do Maranhão, por intermédio das
Secretarias de Estado e de suas Autarquias e Fundações, mediante
auxílio, subvenções convênios, acordos, ajustes ou outros instru-
mentos similares, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinhei-
ros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato
ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a
autoridade administrativa competente, sob pena de responsabili-
dade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à
instauração de tomada de contas especial destinada à apuração dos
fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, de tudo
dando ciência à Corregedoria Geral do Estado.



§ 1º As providências mencionadas no caput deste artigo, devem ser adotadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), caracterizando-se a desobediência ao prazo supra, grave infração à norma legal, sujeitando a autoridade administrativa competente à imputação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização solidária, salvo motivo plenamente justificado.

§ 2º Esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno de cada Secretaria de Estado, a autoridade administrativa competente deverá providenciar imediatamente a instauração da tomada de contas especial, com envio à Corregedoria Geral do Estado da documentação pertinente ao convênio, contrato, ajuste ou quaisquer outros instrumentos celebrados para a liberação de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, podendo ser de imediato instruída com os documentos exigidos pela Instrução Normativa 005, de 14 de agosto de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em seu art. 4º, incisos V, VI, VII, VIII, IX e X..

§ 3º A Secretaria ou órgão do Estado concedente, repassador dos recursos, deverá comprovar a prévia notificação da entidade beneficiária dos recursos, para prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do envio à Corregedoria Geral do Estado, da documentação para instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade.

§ 4º Na hipótese do descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Corregedoria Geral do Estado, ao tomar conhecimento da omissão, determinará à autoridade administrativa competente a remessa da documentação referida no parágrafo anterior, bem como procederá à abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

§ 5º Os processos e documentos necessários para instauração de Tomada de Contas Especial, deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral do Estado até o dia 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO: II DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 2º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, devendo ser instaurada somente depois de esgotadas as providências administrativas internas, a cargo da Entidade ou Secretaria de Estado concedente, com vistas à recomposição do Tesouro,

Art. 3º Integram obrigatoriamente o processo de tomada de contas especial, ressalvado o disposto no § 1º do art. 7º (IN TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, art. 4º):

I - ficha de qualificação do responsável, indicando: nome;

- a) número do CPF;
- b) endereço residencial, profissional e número de telefone;
- c) cargo, função e matrícula, se servidor público;

II - termo formalizador da avença, contendo, quando for o caso:

- a) demonstrativo da existência de dotação específica;
- b) demonstrativo da observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição Federal, quando for o caso;

c) comprovação, por parte do beneficiário, de:

1. Que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos definidos ao ente transferidor bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
2. Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
3. Observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
4. Previsão orçamentária de contrapartida;
5. Que atendeu aos requisitos da gestão fiscal quanto a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos da sua competência constitucional;

III – demonstrativo financeiro do débito, indicando:

- a) valor original;
- b) origem e data da ocorrência;
- c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;

IV - Relatório do Tomador das contas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, titular do órgão concedente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável;

V - Certificado de Auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, vinculado ao órgão concedente acompanhado do respectivo Relatório que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, indicando inclusive as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;
- b) correta identificação do responsável;
- c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; informando o valor atualizado do débito;

VI - Pronunciamento do Secretário de Estado, ou cargo equivalente, supervisor da área, ou da Autoridade de nível hierárquico equivalente;

VII - cópia do relatório de Comissão de Sindicância ou de inquérito, se for o caso;

VIII - cópia das notificações expedidas relativamente a cobrança, acompanhadas de Aviso de Recebimento ou qualquer outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado, na forma prevista no § 3º, do art. 1º, desta Instrução;

IX - informação do gestor de que o nome do responsável foi incluído, caso existente, em Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades municipais, estadual ou federal, na forma prevista na legislação em vigor;

X - outro elemento que permita ajuizamento acerca da responsabilidade pelo dano ao Erário.

§ 1º Quando se tratar de recurso relativo à convênio, a acordo, a ajuste ou a outros instrumentos congêneres, o Certificado e o Relatório de Auditoria tratados no inciso V devem conter manifestação sobre observância das normas legais e regulamentares pertinentes, por parte

do concedente com relação à celebração do termo, avaliação do plano de trabalho, fiscalização do cumprimento do objeto e instauração tempestiva da tomada de contas especial e demais documentos constantes da solicitação de recursos (IN TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, art. 4º, § 1º).

§ 2º Nos casos de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares, bem como à conta de subvenções, auxílio e contribuições, além da notificação ao responsável prevista no inciso VIII, também deve integrar o processo a notificação da entidade beneficiária (IN TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, art. 4º, § 2º).

Art. 4º A Corregedoria Geral do Estado poderá, a qualquer tempo, determinar a instauração de tomada de contas especial, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, se entender que o fato motivador possui relevância para ensejar a referida instauração.

CAPÍTULO: III DO ENCAMINHAMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º A tomada de contas especial prevista no art. 2º desta Instrução Normativa será imediatamente encaminhada ao Tribunal, instruída com os elementos mencionados no art. 3º, se o valor do dano, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais, for superior a R\$ 2.362,30 (IN TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, art. 5º).

Parágrafo único. A quantia fixada no caput poderá ser alterada mediante Decisão Normativa de competência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. A fixação, no entanto, deverá ser fixada no ano para vigor no ano civil seguinte.

Art. 6º A tomada de contas especial será elaborada de forma simplificada por meio de demonstrativo e anexada ao processo da respectiva tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesa ou do administrador, para julgamento em conjunto, quando (IN TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, art. 7º):

I - o dano for de valor inferior à quantia referida no art. 5º;

II - quando antes do encaminhamento da tomada de contas especial a Tribunal, ocorrer:

a) apresentação e aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que intempestivamente;

b) recolhimento do débito imputado, inclusive gravames legais, desde que fique comprovada boa-fé do gestor e inexistência de outras irregularidades.

§ 1º O demonstrativo referido no caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I - nome e número do CPF do responsável;

II - cargo, função e matrícula do responsável, se o mesmo for servidor público;

III - endereço residencial, profissional e número de telefone do responsável;

IV - valor original do dano e, se for o caso, das parcelas recolhidas;

V - origem e data das ocorrências;

VI - informação do gestor de que o nome do responsável foi incluído, caso existente, em Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades municipais, estadual ou federal, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 2º O ordenador da despesa providenciará a inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades municipais, estadual ou federal, independentemente do valor do dano apurado.

§ 3º O nome do responsável será excluído desse Cadastro Informativo dos débitos não quitados se excluído desse Cadastro Informativo dos débitos não quitados qualquer das seguintes hipóteses:

I - quitação do débito, com os devidos acréscimos legais, devendo o órgão ou entidade gestora informar esse fato ao Tribunal de Contas do Estado, para que seja dada quitação ao responsável;

II - determinação deste Tribunal, após o julgamento da Tomada de Conta Especial pela regularidade ou pela exclusão da responsabilidade;

III - oferecimento de garantias suficientes para saldar o valor do dano acrescido dos devidos encargos legais.

Art. 7º Ocorrendo execução parcial do objeto do convênio ou ajuste, com devolução ao Tesouro Estadual dos valores não executados, processar-se-á Tomada de Contas Especial sobre as quantias efetivamente executadas, desde que a execução parcial não configure ou apresente danos ao erário.

Art. 8º Após o transcurso do prazo para apresentação da prestação de contas, defesa e/ou justificativas, para a instrução do processo de tomada de contas especial, deverão os autos ser remetidos à Entidade ou Secretaria de Estado, para análise da documentação, emissão de parecer conclusivo e elaboração dos relatórios e certificados de que trata a Instrução Normativa nº 005, de 14 de agosto de 2002, em seu art. 4º, incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, e Instrução Normativa nº 018, de 03 de setembro de 2008, em seu art. 9º, § 1º, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, devolvendo-se ao órgão de correição no prazo de 15 dias, a contar do recebimento, caso estes documentos não tenham sido enviados na forma do art. 1º, § 2º, da presente Instrução.

Parágrafo único. Cumpridas as formalidades acima referidas, será elaborado relatório final, a ser apreciado pelo (a) Corregedor (a) Geral do Estado, com posterior remessa dos autos de Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas competente, inclusive por meio digitalizado ou informatizado, se assim dispuser o respectivo Tribunal.

CAPÍTULO: IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A Corregedoria Geral do Estado poderá determinar o sobrestamento e o arquivamento do processo de tomada de contas especial, a que se refere o art. 6º, sem cancelamento da dívida, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que se lhe possa ser dada quitação, com remessa dos autos ao Tribunal de Contas competente, bem como nos casos de apresentação da prestação de contas perante a Entidade ou Secretaria de Estado competente.

§ 1º Compete à Procuradoria Geral do Estado a elaboração de cadastro específico dos valores de débitos apurados e pendentes de recolhimento.

§ 2º Os processos constantes do cadastro específico previsto no parágrafo anterior poderão ser encaminhados a julgamento, a cargo da Corte de Contas, na forma disciplinada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 05, de 14/08/2002, em seus artigos 10 e 11.

Art. 10º Em se tratando de tomada de contas especial que seja objeto de ação judicial, a Corregedoria Geral do Estado fará constar informação no respectivo relatório.



Art. 11º Ao analisar processo de tomada de contas especial cuja matéria se encontre sob apreciação do Poder Judiciário, a Corregedoria Geral do Estado poderá comunicar a decisão à autoridade judicial competente.

Art. 12º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUIS/MA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDENCIA E 123º DA REPÚBLICA.

SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA
Corregedora Geral do Estado

PORTARIA Nº 39/11 - COGE, DE 22 DEZEMBRO DE 2011

A CORREGEDORA – GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores FABIANA FRANCO PEREIRA RÊGO KREUTZ, (Chefe da Corregedoria Administrativa) ELIZÂNGELA PACHECO BARROS, (Chefe de Gabinete) e LILIAN RAQUEL ARAÚJO SILVA, (Assessor Técnico), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Imóveis deste Órgão de Correição da Administração Superior.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS / MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA
Corregedora – Geral do Estado

PORTARIA Nº 40/11 - COGE, DE 22 DEZEMBRO DE 2011

A CORREGEDORA – GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores GYNA FURTADO CIDREIRA, (Assessor Especial), JOSUÉ ASSUNÇÃO RIBEIRO PINHEIRO, (Auxiliar de Serviço de Informática) e JOSÉ EUGENIO SEREJO MOUSINHO, (Auxiliar de Serviço de Informática), para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário de Bens Móveis e de Almoarifado deste Órgão de Correição da Administração Superior.

Art. 2º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA GERAL DO ESTADO, EM SÃO LUÍS / MA, 22 DE DEZEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

SILVIA MARIA FRAZÃO DE SOUZA
Corregedora – Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 587/11 – COTET/SEFAZ. SÃO LUÍS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para até 30 de dezembro de 2011 o prazo para a entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF referente ao mês de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 588/11 - GABIN. SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do memorando nº 062/11 - CEGAF.

R E S O L V E:

Determinar que o servidor ANTÔNIO HENRIQUE SANTOS CONCEIÇÃO, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe II, Ref. 25, matrícula 307710, responderá cumulativamente aos atos inerentes ao cargo de Gestor da CEGAF/UFRE/Santa Inês, durante o impedimento legal de seu titular RUBENS GOMES DE OLIVEIRA, no período de 02 a 31.01.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MA

RESOLUÇÃO Nº 208/2011 – CIB/MA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MA, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os novos serviços implantados em todo o Estado do Maranhão face a necessidade de aumento de cobertura assistencial, especialmente na área de urgência e emergência.

RESOLVE:

Aprovar os pleitos abaixo relacionados, referentes à liberação pontual de recursos financeiros extraordinários de Média e Alta Complexidade, a serem apresentados junto ao Ministério da Saúde.

1. Gestão Estadual - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)



2. Município de São Luís – R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
3. Município de Caxias – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
4. Município de Timon – R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SÃO LUÍS/MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ MARCIO SOARES LEITE
Presidente da CIB/MA, em exercício

IOLETE SOARES DE ARRUDA
Presidente do COSEMS/MA

PORTARIA Nº 332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e

Considerando a Lei nº. 8.703, de 07 de novembro de 2007 que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando as disposições contidas na Portaria SES/MA Nº 56, de 28 de março de 2008, que normatizou a modalidade de repasse Fundo a Fundo instituído pela Lei nº 8.703 de 07;

Considerando os regramentos da Portaria SES/MA Nº 240, de 30 de julho de 2009, que aprova as orientações gerais, relativas aos procedimentos administrativos para a realização dos repasses financeiros na modalidade Fundo a Fundo do Estado para os Municípios, dentro do Sistema de Transferência Voluntária e

Considerando o Termo de Adesão firmado no Processo nº 6350/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar os Art. 1º e 3º da Portaria nº. 279 de 21 de dezembro de 2011 e seu anexo, publicada no dia 21/12/2011. **ONDE SE LÊ:** no Art. 1º: "Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum –MA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **LEIA-SE:** "Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Tuntum –MA, no valor de R\$ 715.685,84 (setecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro reais).

ONDE SE LÊ no Art. 3º: "O valor reservado ao Município de Tuntum - MA será repassado em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **LEIA-SE:** "O valor reservado ao Município de Tuntum - MA será repassado em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 357.842,92 (trezentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

ONDE SE LÊ: no Anexo da Portaria GAB/SES Nº 279/2011

MUNICÍPIO	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	PARCELAS
TUNTUM -MA	Serv. Terc. Pessoa Física	1ª – R\$ 150.000,00 2ª - R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 300.000,00

LEIA-SE:

MUNICÍPIO	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	PARCELAS
TUNTUM -MA	Serv. Terc. Pessoa Física	1ª – R\$ <u>357.842,92</u> 2ª - R\$ <u>357.842,92</u>
VALOR TOTAL		R\$ 715.685,84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

PORTARIA Nº 304/2011/AG.AUX..JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 25 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora JOSILANE LICAR CARVALHO SALTMARSH, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial "AD HOC" para execução da Tradução Oficial dos documentos referentes à Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento de ELINEUZA FELIX TUCKER, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 305/2011/AG. AUX. JUCEMA - AE. SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor ARTHUR DA ANUNCIAÇÃO NETO como Tradutor Público e Intérprete Comercial "AD HOC", para execução da Tradução Oficial dos documentos referentes ao Inquérito na Capitania dos Portos do Maranhão sobre a Falha do Motor Principal do NM Greta C do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional, conforme discriminação abaixo:

Anotações do Diário de Bordo;
Particularidades do Navio;
Relato do Comandante Sobre a Falha no Motor Principal;
Discrição do Reparo no Motor Principal do Navio;
Certificado de Gerenciamento de Segurança.



DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 306/2011/AG. AUX.JUCEMA - AE. SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor ARTHUR DA ANUNCIACÃO NETO como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC”, para execução da Tradução Oficial dos documentos do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional, conforme discriminação abaixo:

Contrato entre DURO FELGUEIRA desenvolvimento de projetos, Ltda e ALSTOM GRID Energia Ltda e construtora sucesso S.A. para a subestação produtiva para a planta de energia ute de parnaíba número do contrato: 8360100006, datado de 14 de julho de 2011.

Aditivo de contrato nº 1 entre DURO FELGUEIRA Desenvolvimento de Projetos, Ltda e ALSTOM GRID Energia Ltda e construtora Sucesso S.A. para a Subestação Produtiva para a Planta de Energia UTE de Parnaíba número do contrato 8360100006-a001, Datado de 11 de agosto de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 307/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 28 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. JANE MARIA BASTOS EWERTON, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar de ANDRÉ MELO E SILVA DE FIGUEIREDO, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 308/2011/AG.AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 29 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Senhora JOSILANE LICAR CARVALHO SALTMARSH, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial dos documentos referentes à Carteira de Motorista de AIMEE MISS KITCHEN, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 309/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 01 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. JANE MARIA BASTOS EWERTON, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Atestado de Antecedentes Criminais de YUNG-TSAI WANG, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 310/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor MANUEL JESÚS MARÍN CARO, como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC” para a execução da tradução oficial dos documentos referentes da Procuração e Aceitação de Cargo da Empresa Sociedade Restate Brasil, S. L Unipersonal, dando poderes como Administrador Único para Sr. PABLO KLIMOWITZ WALDMANN do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA



PORTARIA Nº 311/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 06 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor MANUEL JESÚS MARÍN CARO, como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC” para a execução da tradução oficial dos documentos referentes da Procuração para Sr. DAVID LLORENTE LECUE da Empresa Hestia (UK) LTD. Special Power to Create a Brazilian Company do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 312/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor MANUEL JESÚS MARÍN CARO, como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC” para a execução da tradução oficial dos documentos referentes da Procuração Para o Sr. ESTEVE LLONCH CALAFELL E DONA MARIA DOLORES CERVANTES QUEVEDO da Companhia Mercantil “LLONCH EMPREEDIMENTO 1, SOCIEDAD LIMITADA” do Idioma Espanhol para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 313/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 07 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. JANE MARIA BASTOS EWERTON, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar de LARISSA MASSOLI FIQUENE CUNHA, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 314/2011/AG.AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

O VICE- PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. RAFAELA MOTA LIMA, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar de LAÉRCIO HENRIQUE ARAGÃO MENDES FILHO, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 315/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor DMITRII GAINER, como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC” para a execução da tradução oficial dos documentos referente à Declaração/Procuração para J. E. Soares e Procuração para JAKELINE LEMOS MOTA DE AFRIQUE KENYATTA HILL, do Vernáculo Nacional para o Idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 316/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Senhor DMITRII GAINER, como Tradutor Público e Intérprete Comercial “AD HOC” para a execução da tradução oficial dos documentos referente à Declaração/Procuração para J. E. Soares e Procuração para JAKELINE LEMOS MOTA de HORACE KEITH HINDS, do Vernáculo Nacional para o Idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

**PORTARIA Nº 317/2011/AG.AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. RAFAELA MOTA LIMA, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar, Certificado e Diploma de Graduação de ANA CLÁUDIA SANTIAGO CARDOSO, do Vernáculo Nacional para o Idioma Inglês.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 318/2011/AG.AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 16 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. RAFAELA MOTA LIMA, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar de MARINA MARTINS MOTA, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

PORTARIA Nº 319/2011/AG. AUX.JUCEMA-AE. SÃO LUÍS, 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – JUCEMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear a Sra. JANE MARIA BASTOS EWERTON, como Tradutora Pública e Intérprete Comercial “AD HOC” para execução da Tradução Oficial do documento referente ao Histórico Escolar de ELIS VANESSA DE LIMA SILVA, do Idioma Inglês para o Vernáculo Nacional.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE AGENTES AUXILIARES DO REGISTRO MERCANTIL – JUCEMA.

SUELINE MORAES FERNANDES DA SILVA
Presidente/JUCEMA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**PORTARIA Nº 103/GAB/SEDAGRO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe foram legalmente conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 27.228, de 03 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Designar os servidores JÚLIO CÉSAR DE CASTRO FERREIRA, Matrícula nº 2199412/SEDAGRO, e MARILENE GOMES BANDEIRA, Matrícula nº 305565/SEDAGRO, para exercerem a função de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio nº 02/2011, Processo nº 561/2011, referente a incentivar as famílias de agricultores da comunidade Colier, localizada na zona rural do Município de São Luís/MA, a produzir galinha caipira com tecnologia de produção adequada, firmado entre a Sedagro e o Instituto Lógica, sendo o primeiro fiscal como titular e o segundo como suplente, de acordo com o que preceitua o art. 67 da lei 8.666/93, durante toda a sua vigência.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária de Estado do Desenvolvimento Agrário e
Agricultura Familiar

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011**

A GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 855, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 19 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores MARIA DA NATIVIDADE SANTOS RODRIGUES, Prof.ª. MAG IV, Matrícula 1176031, HEITOR FERREIRA DE CARVALHO, Prof.º. MAG IV, Matrícula nº 1317932 e SELMA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA, Prof.ª. MAG IV, matrículas ns.º 794479 e 1014109 para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, na forma do disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de em processo específico, apurar os fatos narrados nos autos do Processo n.º 10361/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRUNNA BORSOI XIMENES ARAÚJO
Gestora de Atividades Meio, em exercício

PORTARIA Nº 386, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 855, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 19 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores SUELY DE SOUSA MORAES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 823021, SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO, Prof.ª MAG IV, Matrículas ns.º 609180 e 1157882 e SANDRA ROSANE COSTA FERREIRA, Prof.ª MAG IV, matrículas ns.º 1322429 e 1022532 para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, na forma do disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de em processo específico, apurar os fatos narrados nos autos do Processo n.º 13988/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRUNNA BORSOI XIMENES ARAÚJO
Gestora de Atividades Meio, em exercício

PORTARIA Nº 387, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 855, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 19 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores SUELY DE SOUSA MORAES, Agente Administrativo, Matrícula n.º 823021, SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO, Prof.ª MAG IV, Matrículas ns.º 609180 e 1157882 e SANDRA ROSANE COSTA FERREIRA, Prof.ª MAG IV, matrículas ns.º 1322429 e 1022532 para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, na forma do disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de em processo específico, apurar os fatos narrados nos autos do Processo n.º 15394/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRUNNA BORSOI XIMENES ARAÚJO
Gestora de Atividades Meio, em exercício

PORTARIA Nº 388, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 855, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 19 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 26 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 238/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 199 do dia 14/10/2011, que apura os fatos relatados no Processo nº 12561/2010 (apensos os Procs. Nº 16998/2010 e 3714/2011).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRUNNA BORSOI XIMENES ARAÚJO
Gestora de Atividades Meio, em exercício

PORTARIA Nº 389, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

A GESTORA DE ATIVIDADES MEIO, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 855, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 181, de 19 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores MARIA DA NATIVIDADE SANTOS RODRIGUES, Prof.ª MAG IV, Matrícula n.º 1176031, SHEILA CRISTINA BARROS FURTADO, Prof.ª MAG IV, Matrículas ns.º 1157882 e 608190 e HUMBERTO MENDES NASCIMENTO, Prof.ª MAG IV, matrícula n.º 1170133, para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, na forma do disposto nos arts. 235, 236 e 237, parágrafo único, da Lei n.º 6.107/94, com a finalidade de em processo específico, apurar os fatos narrados nos autos do Processo n.º 17835/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a esta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

BRUNNA BORSOI XIMENES ARAÚJO
Gestora de Atividades Meio, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1293, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos artigos 8º § 1º e 27, incisos I e II, da portaria nº 805/08-DETRAN/MA, de 26/06/08.

RESOLVE:

I – Alterar os itens 1 e 4, da portaria nº 1621/10-GDG, de 6/12/2010, que credencia a empresa BATALHA & CIA LTDA – ME (I. P. BATALHA), CNPJ nº 02.960.989/0001-00, sediada nesta cidade, visando a alteração da razão social, do nome de fantasia, do endereço e dos sócios, tendo em vista o que consta no Processo nº 30547/11-DETRAN/MA.

RAZÃO SOCIAL: M. Serra Filho e Cia Ltda



NOME FANTASIA: CFC Ágape
 ENDEREÇO: Av. 01, nº 105, Loja "D", Bairro Bequimão
 SÓCIOS: Exclusão: Anatólia Raimunda de Sousa Batalha, CPF nº 080.070.043-00

INCLUSÃO: Mizael Serra Filho, CPF nº 624.607.573-87 e Itabajara Santos Ferreira, CPF nº 268.913.013-00.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO LUÍS/MA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO
 Diretor Geral – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no art. 8º, §1º da Portaria nº 805/08-DETRAN/MA, de 26/06/08.

RESOLVE:

1 – Alterar o item 3 da portaria nº 1792/10-GDG, de 20/12/10, que autoriza o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PADRÃO LTDA- filial, CNPJ nº. 10.298.827/0001-87, sediado neste município, visando o descredenciamento do instrutor, abaixo relacionado, tendo em vista o que consta no Processo nº 36897/11-DETRAN-MA.

RINALDO ABREU DUARTE, CPF nº 562.528.543-87, categoria "AE";

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO LUÍS/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO
 Diretor Geral – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos artigos 116 e 117, incisos I e III, da Portaria nº 805/08 - DETRAN/MA, de 26/06/08.

RESOLVE:

1 – Alterar os item 1, da portaria nº 1702/10-GDG, de 15/12/2010, que credencia a empresa M. J. M. LIMA EMPLACAMENTOS LTDA (MIRIAN EMPLACAMENTOS), CNPJ nº 02.279.394/0001-94, sediada nesta cidade, visando a alteração do endereço conforme consta no processo nº 21036/11-DETRAN/MA, que passará a funcionar na Av. dos Franceses, nº. 05 – Barreto.

2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO LUÍS/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO
 Diretor Geral – DETRAN/MA

PORTARIA Nº 1321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Arts. 22 VI, 161, 265 da Lei 9503-CTB, de 23/09/1997 e Resolução do CONTRAN nº 182/2005.

RESOLVE:

1 – Cancelar a Portaria nº 1274/2007, de 07/11/2007 e a Portaria nº 554/2008, de 03/04/2008 referente ao Processo Nº. 5801/2007– DETRAN/MA, que instaurou e aplicou a penalidade de suspensão do Direito de Dirigir do condutor JOSE DE RIBAMAR COSTA PINHEIRO, Carteira Nacional de Habilitação Nº. 760475742, Registro Nº 00485657225.

2- Tal cancelamento deve-se ao fato da decisão da JARI-MA, que determinou o cancelamento do AIT Nº B011063459.

N.º AIT	DESCRIÇÃO	PONTOS	DECISÃO
B011063459	UTILIZAR-SE DE VEICULO P/ DEMONSTRAR/EXIBIR MANOBRA PERIGOSA	07	CANCELADO

3 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SÃO LUÍS/MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

FLÁVIO TRINDADE JERÔNIMO
 Diretor Geral – DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDDH/MA

RESOLUÇÃO Nº 06/2011.

Prorroga o prazo para eleição das entidades da sociedade civil que comporão o mandato 2012/2013 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Considerando que não houve interessados, em número suficiente, para realização, pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos (FEDHMA), do processo de escolha das entidades da sociedade civil que comporão o mandato 2012/2013 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, para dia 04 de janeiro de 2012, o processo eleitoral deflagrado pelo Fórum Estadual de Direitos Humanos (FEDHMA) para escolha das entidades representantes da sociedade civil, que comporão o mandato 2012/2013 do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 22 de dezembro de 2011.

DOUGLAS DE MELO MARTINS
 Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial

Rua da Paz, 203 – Centro – Fone: 3222-5624 – FAX: (98) 3232-9800

CEP.: 65.020-450 – São Luís - MA

E-mail: doem@casacivil.ma.gov.br – Site: www.diariooficial.ma.gov.br

ROSEANA SARNEY MURAD Governadora **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA** Vice-Governador **LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA** Secretário-Chefe da Casa Civil

ANTONIA DO SOCORRO FONSECA FERREIRA
Gestora do Diário Oficial

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- b) Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- d) Tipo da fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas automático;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir;
- n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo telefone (98) 3222-5624

TABELA DE PREÇOS

PUBLICAÇÕES		ASSINATURA SEMESTRAL	
Valor em coluna de 1cm x 8,5cm		No balcão	R\$ 75,00
Terceiros	R\$ 7,00	Via Postal	R\$ 100,00
Executivo	R\$ 7,00	Exemplar do dia	R\$ 0,80
Judiciário	R\$ 7,00	Após 30 dias de circ.	R\$ 1,20
		Por exerc. decorrido	R\$ 1,50

1 – As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 – Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.